



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/22004.47076-22

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PLP nº 235, de 2019)

O inciso XII do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado em Plenário pelo Relator, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

XII - a valorização e o desenvolvimento profissional permanente dos profissionais da educação, resguardadas a autonomia e liberdade de atuação do profissional e a contextualização histórico, político, cultural e social do conhecimento;

”

**JUSTIFICAÇÃO**

Vivenciamos um período de intensos ataques à educação pública, aos profissionais da educação e ao próprio conhecimento científico, materializados através de proposições legislativas e programas governamentais que buscam instituir um ambiente de patrulhamento ideológico nas instituições de ensino, em detrimento da liberdade de cátedra e da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Faz-se necessário, portanto, inscrever na Lei Complementar que institui o Sistema Nacional de Educação, dentre os princípios e diretrizes do SNE, “a



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

valorização e o desenvolvimento profissional permanente dos profissionais da educação, resguardadas a autonomia e liberdade de atuação do profissional e a contextualização histórico, político, cultural e social do conhecimento”, em sintonia com o substitutivo ao PLP 25, de 2019, aprovado na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

SF/22004.47076-22  
|||||

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO